



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 569 / 2012.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Construção de Terminal Rodoviário – Cód. 1.041, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados à construção de Terminal Rodoviário de Passageiros.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Construção de Terminal Rodoviário – Cód. 1.041, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à construção de Terminal Rodoviário de Passageiros.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.05.02 – Departamento de Obras	
4.4.90.51.00 – 02.100.36	
15.451.0005.1.041 – Construção Terminal Rodoviário	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) vinculo (02.100.36) recursos este a serem repassados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de Abril de 2012.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registração) nesta Secretaria sob nº
627, fls. 18, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa - Extraoficial
nos atos da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. U. M.

IARAS, 23 de Abril, 2012

Maria Teresa A. Almeida Moreira
ASSESSORA TÉCNICA MUNICIPAL